



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOYCE KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO

OS MÉTODOS E MEDIDAS TOMADAS PELAS APAC'S (ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) PODERIAM RESOLVER OS PROBLEMAS APRESENTADOS PELOS PRESÍDIOS, TENDO COMO ENFOQUE OS CENTROS DE DETENÇÃO DO CEARÁ?

Juazeiro do Norte
2020

JOYCE KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO

OS MÉTODOS E MEDIDAS TOMADAS PELAS APAC'S (ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) PODERIAM RESOLVER OS PROBLEMAS APRESENTADOS PELOS PRESÍDIOS, TENDO COMO ENFOQUE OS CENTROS DE DETENÇÃO DO CEARÁ?

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Juazeiro do Norte
2020

JOYCE KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO

OS MÉTODOS E MEDIDAS TOMADAS PELAS APAC'S (ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) PODERIAM RESOLVER OS PROBLEMAS APRESENTADOS PELOS PRESÍDIOS, TENDO COMO ENFOQUE OS CENTROS DE DETENÇÃO DO CEARÁ?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

JOSÉ BOAVENTURA FILHO
Orientador(a)

ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Avaliador(a)

MIGUEL ÂNGELO SILVA DE MELO
Avaliador(a)

OS MÉTODOS E MEDIDAS TOMADAS PELAS APAC'S (ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) PODERIAM RESOLVER OS PROBLEMAS APRESENTADOS PELOS PRESÍDIOS, TENDO COMO ENFOQUE OS CENTROS DE DETENÇÃO DO CEARÁ?

Joyce Kelly Pereira do Nascimento¹
José Boaventura Filho²

RESUMO

O presente artigo visa analisar a situação atual dos Centros de detenção do Ceará, bem como a situação dos presos frente ao devido cumprimento de seus direitos fundamentais e humanos. Em paralelo, demonstrar-se-á a realidade apresentada pelas APAC's (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados), como também aos métodos pela qual a mesma dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais de seus recuperandos, com a finalidade de demonstrar os benefícios da implantação dos métodos das APAC's em sistemas prisionais comuns no Brasil. Para isso, foram utilizados materiais como livros, sites, artigos, dentre outros, não somente para demonstrar o funcionamento de tais estabelecimentos prisionais, como também o que fala a legislação, diga-se: a Constituição Federal, o Código penal, a Lei de Execução Penal, assim como legislações que versem sobre direito penitenciário e direitos humanos, de como tais estabelecimentos devem ser regidos e quais os direitos fundamentais e humanos dos quais os detentos possuem o direito de gozo. Para isso, foi dividido o presente trabalho em temas, para que se possa ter uma explanação mais clara sobre cada assunto e sobre o todo. Sendo assim, iniciará com conceito de execução penal e suas diretrizes, direito constitucional, passando a segunda parte do trabalho a relatar sobre as cadeias cearenses, seguindo a tratar sobre as APAC's, tento como intervalo os direitos humanos e fundamentais inerentes aos condenados e por fim uma conclusão contendo a ligação entre os temas já apresentados. Para tanto adotou-se nessa pesquisa a metodologia referencial bibliográfica.

Palavras-chave: Sistema Carcerário. PIRC. APAC. Detentos. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

This article aims to analyze the current situation of PIRC (Penitentiary Industrial Regional do Cariri), popularly known as Tourão. And, a situation of prisoners facing the fulfillment of their fundamental and human rights. In parallel, demonstrate yourself as a reality Responding by APAC (Associations of Protection and Assistance to Convicts), as well as the methods by which they are the same rights over the fundamental rights and guarantees of their recoverers with the use of demonstrating the benefits of implementing APAC methods in common systems in Brazil. For this, it will be necessary to use materials such as books, websits, articles, among others, not only to demonstrate and to the

¹Discente do Curso de Direito da UNILEÃO. E-mail: joye_kellypn@outlook.com

functioning of such prisoners, but also what talks about legislation, say: the Federal Constitution, the Penal Code, the Criminal enforcement law, such as legislation dealing with prison law and human rights, how such requirements should be governed and what legal and human rights that holders have the right to enjoy. For this, an elaboration of this work divided into themes will be made, so that there can be a clearer explanation about each subject and what to do. So, start with the concept of criminal execution and your rights, constitutional rights and human rights, going through the second part of the work to a rapporteur on a PIRC, following a treatment on how APAC'S, identifying as a range of human rights and principles inherent to condemned and finally a conclusion, with a link between the themes already presented. To this end, it was adopted in this research of referential bibliographic methodology.

Keywords: Prison system. PIRC. APAC. Inmates. Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho adiante propõe um estudo sobre os centros penitenciários do Ceará, como meio de se entender melhor a realidade apresentada pela maioria dos presídios do Brasil, e quais os direitos inerentes ao condenado que são respeitados nessas penitenciárias. Em paralelo, demonstra-se também a realidade apresentada pela APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que tem por finalidade a reintegração social e a regeneração dos “recuperandos” (como são chamados os detentos que são mantidos nessa associação por crimes com penas privativas de liberdade).

O objetivo geral é investigar os benefícios oferecidos pelos métodos utilizados nessas associações, e como seria a inserção desses métodos nos presídios comuns brasileiros. Como objetivo específico será citado dois: o nível de eficiência demonstrado pelas ações sociais em tais detenções e a como acontece a humanização da pena em cada sistema precidencialário.

Tem por impulso a realidade apresentada pelos centros de detenção atualmente comuns no país, onde apresentam superpopulação carcerária; falta de recursos básicos ao desenvolvimento físico, intelectual e psíquico do detento; a grande facilidade de envolvimento em facções; o elevado custo dos detentos para o Estado; e a insegurança gerada na população, com a inserção de forma errônea desses presos na sociedade.

No decorrer dessa pesquisa será necessário identificar como se deu a criação e o desenvolvimento dessas associações; quais os seus intuitos e objetivos; qual o seu grau de eficiência quanto ao condenado e sua inserção, tanto dentro dessas unidades, como na sua reintrodução na vida em sociedade; quais os benefícios refletidos na sociedade e no Estado, assim como, também, será feita uma breve análise sobre os problemas enfrentados com a superpopulação carcerária atualmente nos presídios comuns.

Buscamos de forma clara e objetiva apontar os principais pontos falhos no sistema carcerário mais comumente adotado pelo Brasil, e delimitar possíveis soluções utilizadas no sistema carcerário das APAC's que demonstram resultados satisfatórios, quais sejam a preocupação com a humanização da pena e a sequência de doze passos instituídas pela associação que ajudarão o apenado no cumprimento de sua pena e reinserção na sociedade.

Os passos utilizados nessas ações são o diferencial em relação aos demais centros de detenção, são eles: a participação da comunidade, os recuperandos ajudando-se, o trabalho, espiritualidade, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, cursos de formação, centro de reintegração social, mérito e jornada de libertação com Cristo. Visam assim promover um melhor cumprimento da pena de forma mais rígida e mais eficaz, produzindo os efeitos esperados pela população e sistema judiciário.

A relevância do presente artigo denota da constante precariedade do sistema prisional brasileiro, onde é possível notar a degradação do ser humano, e a falta de aplicação dos princípios constitucionais e legais em tais estabelecimentos. Pretende-se com esse estudo, orientar o leitor a fazer uma breve análise da situação atual dos presídios, assim como a idealização do que seria aceitável, e como há meios para que se torne efetivo, demonstrando o que já ocorre em alguns centros de detenção no país.

Essa pesquisa conduz-se principalmente pelo método qualitativo, pois busca investigar casos e situações em seu contexto social, de determinado grupo. Como preceitua Elaine Linhares de Assis Guerra (2014, p.11), em seu Manual de Pesquisa Qualitativa “Na abordagem qualitativa, o cientista, objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda ações dos indivíduos, grupos ou organizações, em seu contexto social”. Não deixando de utilizar-se também do método quantitativo, no que se refere aos dados coletados, que constituirão uma parte importante desse trabalho.

Foram utilizadas algumas fontes orientadoras para o seguimento do trabalho, como o Manual de Processo Penal e Execução Penal, do doutrinador Guilherme de Souza Nucci; o Livro Execução Penal, dos doutrinadores Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, vários artigos científicos acerca dos centros de detenção e das APAC's. Foram também utilizados o Estatuto da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), o Estatuto das APAC's e uma diversidade de artigos de legislações como a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, dentre outras.

O estudo realizado apresentou limitações importantes quanto à sua população e amostra. Os dados fornecidos pelo sistema penitenciário do Estado do Ceará, coletados via SAP (Secretaria de Administração Penitenciária) são gerais, não esclarecendo se os detentos

acolhidos pelos programas de assistência social estão participando de um ou mais programas por vez, o que pode delimitar uma parte da pesquisa.

Na primeira parte da presente pesquisa será evidenciada a Legislação de Execução Penal, como forma de conhecimento da Lei nº 7.210 e suas diretrizes em relação a aplicação da pena e situação do condenado.

Em seguida, passaremos ao tópico em que foi abordado os direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano, consequentemente ao apenado, no âmbito da Constituição Federal de 1988.

No tópico seguinte foi realizado um estudo sobre os centros penitenciários do Estado do Ceará, e o uso de dados que demonstram o número de presos, os trabalhos ofertados por tais penitenciárias e a situação carcerária atual.

Foi feita, em seguida, o esclarecimento sobre o trabalho das APAC's (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados), que possuem como objetivo garantir que os reeducandos (presos) cumpram sua pena da melhor maneira possível, viabilizando um regresso mais apropriado e satisfatório a sociedade. Concluindo com os resultados obtidos com esse trabalho.

2 METODOLOGIA

O trabalho de pesquisa exposto, que está inserido na área de Direito, nas ciências sociais humanas, especializado no ramo de execução penal, direitos humanos e direitos constitucionais, tem por objetivo explicar o modelo de solução para um problema tão comumente conhecido pela sociedade e causador de tantos transtornos, para uma diversidade de pessoas que é a superpopulação dos presídios, assim como a alta taxa de reincidência em crimes cometidos pelo recém liberto.

Como já explicitado anteriormente, essa pesquisa conduz-se principalmente pelo método qualitativo, pois busca investigar casos e situações em seu contexto social, de determinado grupo. Como preceitua Elaine Linhares de Assis Guerra (2014, p.11), em seu “Manual de Pesquisa Qualitativa”, “Na abordagem qualitativa, o cientista, objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda ações dos indivíduos, grupos ou organizações, em seu contexto social”.

Será utilizado também o método quantitativo, quando a pesquisa de dados e seu uso no referente trabalho, que será de fundamental importância.

No que tange a classificação do projeto em questão, por sua finalidade ser de pesquisa aplicada (voltada ao conhecimento, tendo por fim a aplicação em um caso específico) nesse tipo de pesquisa é onde serão colocadas em prática todo o projeto de pesquisa, evidenciando-se como ocorrera a aplicação de tais fundamentos em caso concreto; quanto aos seus propósitos mais gerais, classificam-se em pesquisas exploratórias por conter maior familiaridade com o problema, podendo ser mais flexível e conter maneiras diversas de coletar dados.

Tem também teor de pesquisa descritiva, ao ter como objetivo a exposição das características de determinada população ou grupo social. Segundo Antonio Carlos Gil (2002, p. 42), em seu livro “Como elaborar projeto de pesquisa”, relata que “Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc.”

Apresenta também em sua composição um pouco da pesquisa explicativa, ao buscar a compreensão de fatores contribuintes e determinantes para realização de determinados eventos. No ramo da ciência elencada por esse trabalho, que é o das ciências sociais, esse tipo de pesquisa explicativa reverte-se a estudos de certa forma experimentais.

Faz-se uso da pesquisa documental, onde serão utilizados dados já existentes para constatar alguns fatos de extrema importância a ser relatado no presente trabalho.

3 LEGISLAÇÃO ACERCA DO TEMA

3.1 Da Lei de Execução Penal

O sistema carcerário teve sua modificação atual com a criação da Lei de Execução Penal e a promulgação da Constituição da República de 1988, onde os castigos anteriormente postos àqueles que cometiam crimes, não mais deveriam ser aplicados, por serem severos demais e tortuosos, não tendo um fim de aprendizado em seu conteúdo final.

Mas, com a criação da Lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), que contém em seu artigo 1º o seguinte dizer: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p. 01), essa realidade foi modificada.

É necessário que haja a harmonia entre a Lei de Execução Penal, juntamente com a Constituição Federal de 1988, o Código Penal e o Código de Processo Penal, pois juntos conseguem uma forma mais justa de aplicação e execução da pena.

Execução penal, segundo Nucci (2016, p. 949), trata-se “da fase do processo penal, em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direitos ou a pecuniária”.

Segundo Michel Foucault (1999, p.14)

Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação- que parte tão importante tiveram nos sistemas prisionais modernos- são penas físicas: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios.

Segundo o relatado acima, pode-se notar que a lei veio para que o detento pudesse cumprir sua pena de forma eficaz, mas com o intuito de que aprendesse com seus erros e que pudesse ser novamente inserido na sociedade, com expectativa de que não voltasse a cometer mais crimes. Mas, para que isso aconteça, faz-se necessário o cumprimento da legislação e preceitos fundamentais em vigência, principalmente no que concerne ao princípio da dignidade da pessoa humana.

De acordo com o artigo 38 do Código Penal: “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” (BRASIL, 1984, p. 08).

Sendo assim, faz-se necessário que tais direitos e garantias sejam efetivamente cumpridos, para que possa ter um melhor resultado quanto aos efeitos da prisão ao condenado, o levando a ter uma compreensão correta do objetivo da pena, qual seja reeducá-lo.

O principal problema encontrado atualmente para que esse cumprimento seja realizado de maneira correta é a superpopulação das cadeias e a sua defasagem, ocasionando assim em um ambiente inóspito para os detentos e para a devida aplicação dos deveres e direitos deles.

Segundo Mirabete e Fabbrini (2017, p. 17-18), em seu livro “Execução penal”, existem três teorias acerca da finalidade da pena, quais sejam: Teoria Absoluta, Teoria Relativa e Teoria mista. Na Teoria Absoluta, o fim da pena é o castigo, entendiam que o castigo pagava o mal cometido pelo condenado e ainda lhe garantia reparação moral. Na Teoria Relativa, a pena tinha um fim prático, que era o de prevenção geral ou especial. Nesse caso, a pena já não era um castigo, mas uma oportunidade de ressocialização, ao mesmo

tempo de proteção para a sociedade, enquanto o condenado estivesse detido. Já para a Teoria Mista, a pena teria um aspecto moral e por finalidade a educação e correção do apenado.

Mirabete e Fabbrini (2017), em seu livro *Execução Penal*, relatam que, quando superada a fase histórica em que a pena era tida apenas como retribuição ou prevenção criminal, passou-se a entender que sua finalidade precípua, na fase executória, era a de reeducar o criminoso, que dera mostras de sua inadaptabilidade social com a prática da infração penal.

Nucci (2016, p. 952), em seu livro “Manual de processo penal e execução penal”, também opina sobre o dever do Estado em garantir tais direitos

Na prática, no entanto, lamentavelmente, o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial o tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios se tenham transformado em autênticas masmorras, bem distantes do respeito a integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto.

Para Heleno Fragoso (1980, p. 31), “é preciso ultrapassar o entendimento desumano, que tem estado mais ou menos implícito no sistema, de que a perda da liberdade para o preso acarreta necessariamente a supressão de seus direitos fundamentais”.

Alguns dos direitos elencados pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84 aos acusados são (BRASIL, 1984, p. 01-02):

- a) Art.5º “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. Nota-se que aqui está um precedente que, deve haver uma divisão de condenados, de acordo com o delito cometido e com a sua personalidade, não vindo assim a misturar todos os delituosos, vindo por exemplo a colocar no mesmo local, um ladrão de galinhas e um chefe de tráfico”;
- b) Art. 10 “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Tem-se como um princípio norteador da pena, a prerrogativa de que o acusado venha a entender o caráter transformador da detenção e assim voltar a sociedade sem mais cometer crimes, para isso faz-se necessário que os presídios e demais detenções ofereçam os meios necessários de ressocialização;
- c) Art. 11 “A assistência será: I- material; II- à saúde; III- jurídica, IV- educacional; V- social e VI- religiosa”. O Estado deverá prover todo esse aparato de assistência, tornando possível uma melhor capacidade de bem-estar e de ressocialização.

A assistência material deverá constar de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. O auxílio à saúde deverá proporcionar atendimento odontológico, médico e farmacêutico. Deverá haver assistência jurídica tanto dentro como fora dos estabelecimentos prisionais, efetivando assim o direito do condenado à representação jurídica. Quanto a assistência educacional, se fará relativa à instrução educacional dos condenados, proporcionando cursos de capacitação e formação, como meios de que esse estudo possa ser viabilizado, a exemplo de bibliotecas. A assistência social será responsável por instruir e preparar o condenado a vida em sociedade. Já a assistência religiosa se fará dando ao condenado o direito de participar ativamente dos programas oferecidos por denominações religiosas dentro dos centros de detenção. Todos esses direitos estão relatados nos artigos da Lei de Execução Penal detalhadamente, não ficando por dúvidas por como deve ser dado o tratamento ao réu.

Faz-se necessário mencionar ainda o direito ao trabalho, elencado pelo artigo 28 da Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal), onde relata que: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, p. 5). Este deverá ainda ser remunerado, de acordo com o que preceitua o artigo 29, da mesma lei. O trabalho oferecido ao preso proporciona um ajuste melhor dentro da penitenciária, e ainda lhe ajuda quanto a aprendizagem de um ofício, que poderá vir a ser um novo caminho a se seguir quando alcançar a liberdade.

Ainda no tocante aos direitos do preso, a lei explicita que:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003).

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução. (BRASIL, 1984, p. 06-07).

Diante do explanado até o momento, pode-se notar que, para que haja a devida punição do condenado, assim como uma correta aplicação de suas sanções, faz-se necessário que haja o cumprimento de seus direitos e que esse tenha condições mínimas de higiene, salubridade e alimentação.

3.2 Da Constituição Federal de 1988

Quanto à Constituição Federal do Brasil de 1988, explicar-se-á os direitos e garantias fundamentais inerentes ao preso. Direitos esses que não interferem quanto a privação da liberdade.

De acordo com o artigo 5º, da acima mencionada norma, relata que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, p. 01). Deve-se notar que tais direitos são inerentes ao ser humano, devendo assim serem preservados.

Nota-se que são proibidas pela Constituição brasileira as penas de caráter cruel, de acordo com o artigo 5º, XLVII “Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art.84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis” (BRASIL, 1988, p. 02). Sendo assim, não poderá haver penas que venham a degradar o estado físico e psicológico do apenado.

Deverá ainda haver locais distintos de acordo com o sexo, o crime cometido e a idade do detento, como preceitua o inciso XLVII, do artigo 5º da CF/88, não devendo ser o ambiente prisional um misto de todas essas classificações, deverá haver distinção para que cada tipo de delito seja tratado da maneira correta, dando a punição cabível e o apoio necessário a cada caso.

Possui ainda o preso o direito a integridade física e moral, como assim relata o inciso XLIX, do artigo 5º da já mencionada lei. Sendo dever do Estado e das autoridades prisionais zelar por tais direitos.

Na concepção de Ingo Wolfgang Sarlet (2002, p.62 citado por DEMARCHI, 2008, p. 01)

A dignidade humana constitui-se em "qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Para Heleno Fragoso (1980, p.31 citado por NUCCI, 2016, p.955) é preciso ultrapassar o entendimento desumano que tem estado mais ou menos implícito no sistema de que a perda da liberdade para o preso acarreta necessariamente a supressão de seus direitos fundamentais.

4 SITUAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ NO QUE TANGE AOS DIREITOS E DEVERES DO APENADO

Segundo Luiz Antonio Rolim (2003), em seu livro Instituições dos Direitos Humanos, o sistema penitenciário brasileiro desenvolve uma crise habitual e duradoura, relatando que a vida nas prisões agrava ainda mais essa situação, onde se encontra violência interna entre os detentos, superpopulação carcerária, maus tratos, torturas e outras violências.

Informações da Secretaria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2018) afirma que “a taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 175%, considerado o total de 1.456 estabelecimentos penais no país (dados extraídos do projeto “Sistema prisional em números”).

De acordo com André Costa, secretário de Defesa e segurança do Ceará, no ano de 2018 a porcentagem de reincidentes no estado era de 77%, afirmou ainda que dentre quatro detidos, três desses eram reincidentes, comentou em reportagem concedida ao jornal “o Diário”.

Os relatórios estatísticos retirados do site do SAP-CE (Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará) demonstram a seguinte realidade dos últimos meses.

ESTATÍSTICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE DEZEMBRO/2019
POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Unidades	Capacidades	Total	Excedentes
UPCT CAUCAIA	864	899	35
CENTRO DE TRIAGEM (CETOC)	376	1.505	1.129
CDP	568	1.371	803
CPPL I	900	1.521	621
CPPL II	944	1.726	782
CPPL III	944	1.935	991
CPPL IV	944	2.140	1.196
CEPIS	1.016	2.718	1.702
IPF (FEMININO)	374	980	606
PFHVA (PACATUBA)	525	1.644	1.119
IPPOO II	492	1.371	879
UP IRMÃ IMELDA	140	220	80
UPPJA (SOBREIRA AMORIM)	600	1.357	757
PIRC (CARIRI)	549	897	348
PIRS (SOBRAL)	500	1.642	1.142
TOTAL	9.736	21.926	12.190

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados divulgados pela SAP-CE (2020).

PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL

PROJETO	OBJETIVO	BENEFICIADOS
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Curso de capacitação para presos se tornarem profissionais autônomos.	5.066
TRABALHO	Postos de trabalhos exercidos por presos	1.374
CULTURA	Leitura de livros e cursos de aprendizagem musical para presos.	10.623
TOTAL		17.063

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados divulgados pela SAP-CE (2020).

EDUCAÇÃO

PROJETO	OBJETIVO	BENEFICIADOS
EDUCAÇÃO EM PRISÕES	Salas de aula para educação formal dos internos dentro das unidades prisionais	3.450
TOTAL		3.450

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados divulgados pela SAP-CE (2020).

JANEIRO DE 2020

POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Unidades	Capacidades	Total	Excedentes
UPCT CAUCAIA	864	890	26
CENTRO DE TRIAGEM (CETOC)	376	1.441	1.065
CDP	568	1.464	896
CPPL I	900	1.500	600
CPPL II	944	1.990	1046
CPPL III	944	1.932	988
CPPL IV	944	1.984	1.040
CEPIS	1.016	2.692	1.676
IPF (FEMININO)	374	1.007	633
PFHVA (PACATUBA)	525	1.618	1.093
IPPOO II	492	1.447	955
UP IRMÃ IMELDA	140	225	85
UPPJS (SOBREIRA AMORIM)	600	1.465	865
PIRC (CARIRI)	549	898	349
PIRS (SOBRAL)	500	1.709	1.209
TOTAL	9.736	22.262	12.526

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados divulgados pela SAP-CE (2020).

PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

NÚCLEOS	BENEFICIADOS
---------	--------------

TRABALHO DO PRESO	1017
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	142
CULTURA	4314
ASSISTÊNCIA AO EGRESSO	326
CURSO DE TEOLOGIA	543
EDUCAÇÃO FORMAL	3199
TOTAL	9541

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados divulgados pela SAP-CE (2020).

FEVEREIRO DE 2020
POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Unidades	Capacidades	Total	Excedentes
UPCT CAUCAIA	864	868	4
CENTRO DE TRIAGEM (CETOC)	376	1.258	882
CDP	568	1.448	880
CPPL I	900	1.472	572
CPPL II	944	1.946	1.002
CPPL III	944	1.911	967
CPPL IV	944	2.118	1.174
CEPIS	1.016	2.701	1.685
IPF (FEMININO)	374	954	580
PFHVA (PACATUBA)	525	1.691	1.166
IPPOO II	492	1.405	913
UP IRMÃ IMELDA	140	231	91
UPPJSA (SOBREIRA AMORIM)	600	1.502	902
PIRC (CARIRI)	549	896	347
PIRS (SOBRAL)	500	1.615	1.115
TOTAL	9.736	22.016	12.280

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados divulgados pela SAP-CE (2020).

É possível notar que a capacidade do número de presos em unidades prisionais do Ceará está bem abaixo da realidade que se apresenta. Em dezembro de 2019, o excedente foi

de 12.190 detentos a mais do que o suportado pelos presídios, acompanhados dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, que ultrapassaram esse número, respectivamente 12.526 e 12.280.

Torna-se mais difícil a ressocialização de um preso e a presunção de que o objetivo almejado pela sociedade e pela Lei de Execução Penal (que é que esse detento venha a se arrepender do ilícito cometido e não mais volte a cometê-lo) seja alcançado, pois a situação vivenciada por tais pessoas nesses locais é degradante. Continuando nesse mesmo aspecto, no ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) dentro do sistema carcerário do Brasil, tal se deu devido as violações que acontecem sobre direitos fundamentais dentro de tal sistema. Tal decretação implica no propósito de medidas estruturais que possam vir a ser monitoradas pela Corte e demais poderes.

Sendo assim, pode-se notar que as medidas de remissão de pena, que não apenas ajudam na diminuição do tempo da pena do condenado, como também ajudam na sua ressocialização e na construção de uma nova índole, são poucas em relação ao número de detentos. Ao analisarmos o número de presos existentes no sistema penitenciário e o número de ações sociais, trabalho e educação, estes se tornam baixíssimos em vista daqueles.

5 ETAPA DE CONHECIMENTO DO SISTEMA DESENVOLVIDO NAS APAC's (ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS)

As APAC's (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados) são associações civis de direito privado, sem fins lucrativos, criadas para ajudar o sistema judiciário na tarefa de punir e ressocializar de forma eficaz os detentos, implementando em suas associações medidas que diminuem, e em certos casos até extinguem, os problemas até agora relatados sobre o sistema carcerário comum.

Essa associação foi criada em 1972, em São José dos Campos, Estado de São Paulo. Teve como mentor o advogado Mário Ottoboni e o auxílio de um grupo de jovens cristãos, que tinham o objetivo de levar os detentos a refletir sobre seus crimes, ensiná-los a viver em sociedade, fazendo assim com que os presidiários pagassem por suas penas de forma justa, mas que pudessem voltar a viver em sociedade de maneira natural após terem pago por seus delitos.

Segundo o site da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), que é a responsável pela criação do modelo APAC (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados), a Associação de Proteção é uma entidade jurídica que visa recuperar e

reintegrar os condenados de penas privativas de liberdade, através do tratamento digno e humano dado a cada um como ser individual.

De acordo com Ana Paula Faria (2011, p. 03), em seu artigo, “APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário”, relata que: “O método apaqueano parte do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado”.

Os dados estatísticos divulgados pela FBAC demonstram que o custo de um preso para o Estado está em uma média de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por condenado, enquanto um recuperando na APAC custa metade desse valor, em uma média em torno de 1.200,00 (mil e duzentos reais) por condenado. Outro índice de grande relevância é o de reincidência de detentos em voltar a prática de crimes. Enquanto para um preso comum o índice de reincidência é de 80%, no Ceará, no ano de 2018, chegou a 77% como mostrado anteriormente, nas APAC's esse índice é de 15%.

Esses dados evidenciam que os métodos apresentados pela APAC são eficazes e capazes de serem implementados no sistema carcerário em todo o país, vindo assim a proporcionar uma melhora tanto para detentos como para o Estado. Segundo o Ministério de Justiça e Segurança Nacional, atualmente existe mais de uma centena de APAC's pelo mundo, contando com África, Ásia, Europa, América e Oceania. Há 51 (cinquenta e uma) em cidades brasileiras e 58 estão em processo de implementação.

De acordo com os princípios norteadores da APAC estabelecidos em seu estatuto oficial:

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, buscando uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas a promoção da justiça restaurativa. (FBAC, 2019, p. 03).

Mário Ottoboni e Valdeci Ferreira, criadores do método APAC (2016, p.20), em seu livro Método APAC Sistematização dos processos, define que o método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos - denominados recuperandos - são co-responsáveis por sua recuperação.

Os recuperandos são responsáveis pela limpeza do centro de detenção, pela comida, por outros detentos e pelo bem-estar de todos. O sistema conta ainda com a participação da comunidade e família dos presos, onde são instruídos a prestar apoio emocional e psicológico aos mesmos a fim de criar vínculos de segurança e valorização humana.

A APAC utiliza-se de 12 (doze) etapas em que o recuperando deverá passar por todas e assim poderá socializar melhor ao voltar para a comunidade e terá cumprido sua pena de maneira mais cabal. Esses métodos segundo relata o livro “Método APAC sistematização dos processos” (2016, p. 20), são:

- 1- Participação da comunidade, faz-se necessário o apoio e ajuda da comunidade, no processo de recuperação do apenado, podendo vir a participar ativamente dentro dos centros penitenciários;
- 2- Recuperando ajudando recuperando, cada recuperando é ensinado a acolher aquele que está chegando, precisam apoiar uns aos outros, incentivando o bom comportamento, companheirismo;
- 3- Trabalho, nas APAC’S os apenados são instruídos na cooperação laboral, onde servirá não apenas na remissão de sua pena, como também em seu desenvolvimento social, aprendizagem de uma função que poderá levar para além dos muros da detenção e ajuda a que esses detentos não se tornem ociosos;
- 4- Espiritualidade e a importância de se fazer isso, todos são incentivados a participar das programações religiosas que acontecem dentro das associações e a ajudarem e terem aconselhamento espiritual, estando livre para professar sua fé, e liberdade religiosa;
- 5- Assistência jurídica, todos tem o direito a assistência jurídica, garantindo o devido cumprimento de seus deveres e obrigações, vindo também a ajudar em suas dúvidas quanto aos seus processos;
- 6- Assistência à saúde, direito fundamental e inerente ao ser humano, os apenados passam por consultas médicas, psicológicas e odontológicas;
- 7- Valorização humana, é explanado dentro dos muros apaqueanos que, todos possuem valor e que “ninguém é irrecuperável”, inclusive um dos lemas da associação, buscam a inclusão daquele apenado em um ambiente aconchegante e de fraternidade, demonstrando que cada vida é importante;
- 8- A família – do recuperando e da vítima, também há o incentivo para que a família participe ativamente do processo de detenção, dando apoio, aprendendo a relacionar-se melhor, e incentivando a que haja o apoio durante o confinamento e após a saída do apenado;
- 9- O voluntário e o curso para sua formação, todos são incentivados a participar dos cursos técnicos e de formação, para que desenvolvam alguma especialidade que poderá ser utilizada tanto dentro da associação como depois;

- 10- Centro de reintegração social, existe dentro do modo apaqueano, os centros de reintegração social, para que o apenado possa ser reintroduzido na sociedade da melhor forma possível e com novas oportunidades, evitando assim que ele volte a cometer crimes;
- 11- Mérito, todos são valorizados por quilo que fazem dentro e fora da unidade penitenciária, sendo constantemente lembrados de seus bons feitos; e por fim,
- 12- A jornada de libertação com Cristo, onde são incentivados a deixar a vida de crimes para trás e começar uma nova vida, com uma conduta correta.

Algumas matérias acerca do trabalho feito pelos recuperandos das APAC's:

Figura 01 – Recuperandos de APAC's produzirão 350 mil máscaras para o combate ao coronavírus



Recuperandos da Apac masculina de Frutal durante confecção de máscaras; com a campanha, esforço em Apacs diversas será impulsionado e melhor direcionado

Fonte: Portal Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020).

A Figura 01 mostra cerca de 400 recuperandos e recuperandas de 23 Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) de Minas Gerais e do Maranhão. As associações iniciaram em junho uma campanha coletiva.

Figura 02 – APAC de Frutal participa de mutirão de limpeza contra o COVID-19



Fonte: Portal Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020).

A Figura 02 apresenta uma equipe de recuperandos do regime semiaberto com a autorização para o trabalho externo. Os recuperandos colaboraram, de forma voluntária, com o mutirão da limpeza contra o covid-19, realizado pela Prefeitura Municipal de Frutal nos últimos sábados (28/03 e 04/04 de 2020).



Figura 03 – APAC de Passos enfrenta a pandemia com reforma de hospital

Fonte: Portal Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020).

A Figura 03 exhibe que, visando a promoção da justiça restaurativa, desde o dia 06 de abril, a APAC de Passos, com 15 (quinze) recuperandos está realizando a reforma do Hospital Psiquiátrico Otto Krakauer, que estava desativado.

Através desses passos, buscou-se a compreensão por parte do apenado da gravidade de seus atos e conscientização de suas atitudes, para só então reintegrá-lo a sociedade, com maiores possibilidades de êxito, e com uma preocupação e acompanhamento para que não mais volte a cometer delitos, diminuindo assim a reincidência, que nesse sistema possui taxas baixíssimas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário apresentado por este trabalho, onde é possível notar o “Estado de Coisas Inconstitucional” das penitenciárias existentes atualmente no Estado do Ceará, com sua superpopulação, poucas ofertas de meios alternativos de cumprimento da pena, pouca atividade social exercida pela população, grande negligência do Estado no bem-estar do preso e em sua ressocialização, e em contra partida o projeto apresentado e executado pelas APAC’s, com números satisfatórios quanto a situação do apenado no decorrer de sua prisão, como também no pós, a preocupação apresentada, não é com o detento, mas também com a família e a sociedade com quem convive, demonstram que o sistema carcerário pode sim vir a ser eficaz e obter bons resultados, sendo que, para isso, são necessárias a implementação de meios que viabilizem esse resultado, assim como os que são apresentados pelas APAC’s.

Segundo estudo preliminar emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 10 de julho de 2019, que teve por título “A Metodologia APAC e a criação de vagas no Sistema Prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social”, se o número carcerário continuar se elevando como atualmente, haverá em 2025 um colapso no sistema prisional, onde serão necessários mais de R\$25 bilhões de reais para zerar o déficit, colocando o valor estimado em gastos com construções de presídios. Esse valor representa 70 (setenta) vezes o orçamento previsto pelo Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

É mais eficaz e lucrativo garantir meios que façam e incentivem que os presos busquem uma vida regenerada ao saírem desses centros de detenção, se o Estado tiver como única solução jogá-los dentro desses presídios, não se preocupando com o que vem depois, será sempre necessária a construção de mais centros penitenciários. Já se a preocupação for que haja realmente a eficiência do encarceramento, diminuindo o número de reincidências (consequentemente o número de crimes), não será necessário mais gastos.

A APAC já tem um sistema que funciona há 50 anos, e que se mostra a cada dia mais eficaz, tanto para o detento, quanto para a sociedade e o Estado. Um sistema mais barato, consciente e humano, que está em íntima ligação com os preceitos legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Art. 38, redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de setembro de 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal, 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm >. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm >. Acesso em: 18 jun. 2020.

CAMPELO DE MELO, EMANOELA. Taxa de criminosos reincidentes nos Ceará chega a 77%. **Diário do Nordeste**, 05 de dezembro de 2018. Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/taxa-de-criminosos-reincidentes-chega-a-77-no-ceara-1.2021829> >. Acesso em: 18 jun. 2020.

CEARÁ. **Secretaria da Administração Penitenciária (SAP)**. Estatísticas do sistema prisional cearense. Disponível em: < <https://www.sap.ce.gov.br/estatistica/> >. Acesso em: 18 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 175%, mostra relatório dinâmico "Sistema Prisional em números". **Portal do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, 18 de junho de 2018. Disponível em: < <http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/11314-taxa-de-ocupacao-dos-presidios-brasileiros-e-de-175-mostra-relatorio-dinamico-sistema-prisional-em-numeros> >. Acesso em: 18 maio 2019.

DEMARCHI, Lizandra Pereira. Os direitos fundamentais do cidadão preso: uma questão de dignidade e de responsabilidade social. **Publicado em**: <http://www.lfg.com.br>, v. 9, n. 09, 2008.

FARIA, Ana Paula. APAC: um modelo de humanização do sistema penitenciário. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV**, n. 87, 2011. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296 >. Acesso em: 20 maio 2019.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: Sistematização de Processos**. 1. ed. Novos Rumos, 2016. p. 20.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. 14 p.

FRAGOSO, Heleno. **Direito dos Presos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1980.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC).

FBAC Apresentação. 2019. Disponível em:

<https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AABMe3sMpk0bJGGdE49Bz6hVa/Administrativo?dl=0&preview=Portif%C3%B3lio+para+apacs.doc&subfolder_nav_tracking=1>.

Acesso em: 18 jun. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa**. Belo Horizonte: Grupo Anima Educação, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA NACIONAL (MJSP). Estudo preliminar: A metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de centros de reintegração social. **Portal GOV.BR**, 2020. Disponível em:<www.justica.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABRINI, Renato Nascimento. **Execução penal**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **APAC: Método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime**. Disponível em:< <https://www.cnj.jus.br/apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime/>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. São Paulo: Forense, 2016.

OTTOBONI, Mário. APAC: o que é? **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**, 2019. Disponível em:<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ROCHA, Fabiana Dias da; CÉSPEDES, Livia. (colaboradoras) **Vade Mecum de direito acadêmico**. 18. ed. Atual. e Ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

VIANA, Jhonatan Reges. A crise do sistema carcerário brasileiro. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV**, n. 104, 2012. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12228>. Acesso em: 15 maio 2019.